

MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 8ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta, inscrita na CVM sob o n.º 18.406 - CNPJ/MF n.º 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo – SP

Lastreados em Debêntures emitidas pela



NORSA REFRIGERANTES S.A.

CNPJ/MF nº 07.196.033/0001-06
Avenida Washington Soares, nº 55, Edson Queiroz, 9º andar, sala 902, CEP 60811-341, Fortaleza - CE

no valor total de, inicialmente,

R\$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRRBRACRA074

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DOS CRA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.:
“AAA(exp)sf(bra)”

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário de Termos e Condições

(Os termos definidos em letras maiúsculas referem-se às definições constantes do Prospecto Preliminar que poderá ser obtido nos endereços indicados na página 44 abaixo).

Securizadora ou Emissora	RB Capital Companhia de Securitização
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder e o Banco Bradesco BBI S.A.
Participantes Especiais	As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão ao Contrato de Distribuição (“ Termos de Adesão ”), nos termos do Contrato de Distribuição (“ Participantes Especiais ” e, em conjunto com os Coordenadores, “ Instituições Participantes da Oferta ”).
Devedora	NORSA Refrigerantes S.A.
Cedente	Refrescos Guararapes Ltda.
Agente Fiduciário	<p>A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 (http://www.pentagonotrustee.com.br/), representada pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br.</p> <p>Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações exigidas para os fins previstos no artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, podem ser encontradas na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização e na Seção “2.1.2.34. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços”, item “Informações para os fins previstos no artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583”, do Prospecto Preliminar.</p>
Instituição Custodiante	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, contratado pela Securizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securizadora aos Titulares de CRA (“ Banco Liquidante ”).

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, na qualidade de escriturador dos CRA (“Escriturador”).
Lastro dos CRA	<p>Os CRA serão lastreados em direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), sendo que tais Direitos Creditórios do Agronegócio serão posteriormente cedidos à Securitizadora, mediante a celebração do Contrato de Cessão.</p> <p>Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro dos CRA com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures as quais serão subscritas pela Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Cedente cederá e transferirá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão; (iii) a Securitizadora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; (iv) a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do valor da cessão à Devedora, por conta e ordem da Cedente, em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio (“Valor da Cessão”); (v) os recursos líquidos captados pela Devedora através da emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de açúcar comercializados por qualquer um dos produtores rurais previstos no Anexo I à Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades agroindustriais, conforme descritas acima.</p>
Composição do Patrimônio Separado	O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventuais valores devidos pela Fiadora em razão da Fiança (conforme abaixo definido); (ii) pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. (“Créditos do Patrimônio Separado”).
Série e Emissão	8ª (oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização.
Data de Emissão	A data de emissão dos CRA, qual seja, 29 de setembro de 2017 (“Data de Emissão”).
Local da Emissão dos CRA	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	Inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Opções de Lote Adicional e de Lote Suplementar, conforme o caso. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita abaixo.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Quantidade de CRA	<p>Serão emitidos, inicialmente, até 500.000 (quinhentos mil) CRA. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item “Valor Total da Emissão” acima.</p> <p>A Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”). Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Securitizadora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados, ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA (“Opção de Lote Suplementar”).</p> <p>Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.</p>
Valor Nominal Unitário dos CRA	R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”).
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“ B3 ”) – Segmento Cetip UTMV e/ou pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 – Segmento Cetip UTMV e/ou na B3, conforme o caso.
Prazo Total	1.830 (mil oitocentos e trinta) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 03 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração dos CRA	Desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTMV, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) (“ Taxa DI ”), a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“ Taxa de Remuneração ”), conforme previsto na Cláusula 5 do Termo de Securitização (“ Remuneração ”).
Amortização dos CRA	Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 do Termo de Securitização.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pagamento da Remuneração dos CRA	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Remuneração deverá ser paga semestralmente, em 10 (dez) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração prevista na seção “2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA” do Prospecto Preliminar, sendo a primeira realizada em 03 de abril de 2018 (“ Datas de Pagamento da Remuneração ”).
Garantia	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com a Fiança em favor da Securitizadora na forma e nos termos da Escritura de Emissão.
Fiança	Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, especialmente em relação ao pagamento integral e pontual do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, encargos moratórios das Debêntures, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outros acréscimos (“ Obrigações Garantidas ”), a Fiadora comparece à Escritura de Emissão, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na data de vencimento das Debêntures, nas datas de pagamento da remuneração das Debêntures, quanto no caso de vencimento antecipado, resgate antecipado ou em qualquer outra data conforme previsto na Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 818 e seguintes e 275 e seguintes do Código Civil, de todas as Obrigações Garantidas atualmente existentes ou futuras (“ Fiança ”).
Resgate Antecipado dos CRA	Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão; (ii) do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão; (iii) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures na hipótese prevista na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão; (iv) do resgate antecipado das Debêntures em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão; ou (v) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão, observados os procedimentos previstos na Cláusula 6 do Termo de Securitização, conforme descrito na seção “Características da Oferta e dos CRA”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, no Prospecto Preliminar (“ Resgate Antecipado dos CRA ”). Para maiores informações em relação ao Resgate Antecipado dos CRA, consultar a seção “2.1.2.14. Resgate Antecipado dos CRA” do Prospecto Preliminar.
Vencimento Antecipado das Debêntures	As Debêntures estão sujeitas ao vencimento antecipado de todas as suas obrigações, nas hipóteses previstas na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção “Características dos CRA e da Oferta”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, no Prospecto Preliminar.
Fundo de Despesas	Na data de integralização dos CRA (“ Data de Integralização ”), observado o disposto na Cláusula 3.14 do Contrato de Cessão, a Securitizadora descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para a Conta Centralizadora (“ Fundo de Despesas ”), para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização e

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas, observado o procedimento previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	<p>O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> incidente a partir da Data de Integralização dos CRA (se for o caso) (“Preço de Integralização”), de acordo com o Termo de Securitização.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou pela B3, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Securitizadora conforme Cláusula 3.11 do Termo de Securitização.</p> <p>Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>.</p> <p>Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.</p>
Multa e Juros Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Securitizadora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> (“ Encargos Moratórios ”).
Atraso no Recebimento de Pagamentos	O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou por meio de procedimentos da B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3, a Securitizadora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
Prorrogação de Prazos	Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Securitizadora durante a prorrogação mencionada.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Securitizadora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Securitizadora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Securitizadora.</p> <p>Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Securitizadora será utilizado na mesma forma prevista acima.</p> <p>Os recursos líquidos captados pela Devedora através da emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais oriundas da aquisição de açúcar comercializados por qualquer um dos produtores rurais previstos no Anexo I à Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.</p> <p>Não obstante o disposto acima, a Devedora enviará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, nos termos da Cláusula 3.12.3 do Termo de Securitização, cópias dos estatutos/contratos sociais e dos cartões de CNPJ/MF dos produtores rurais mencionados no item (ii) do Anexo I à Escritura de Emissão quando da aquisição de açúcar por qualquer um destes produtores rurais, sendo que o objeto social deverá ser adequado às atividades de produção de açúcar.</p> <p>A Devedora deverá alocar, na forma da Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a data de vencimento das Debêntures.</p> <p>Para fins de verificação do disposto acima a Devedora enviará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o Relatório Trimestral (conforme definido no Prospecto Preliminar), até que venha a ser comprovada a utilização da totalidade dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, conforme os fins definidos na Escritura de Emissão.</p> <p>Em anexo ao Relatório Trimestral serão encaminhadas as cópias eletrônicas das notas fiscais relativas às aquisições de açúcar e as cópias dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar as vias originais dos respectivos documentos de aquisição de açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a encaminhar as vias originais das notas fiscais e dos pedidos de compra de açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.</p> <p>Caso o Agente Fiduciário verifique o descumprimento, pela Devedora, da obrigação prevista nesta Cláusula 3.12 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá, em até 10 (dez) dias contados da verificação do referido descumprimento, informar à Emissora e à Devedora por meio dos endereços indicados na Escritura de Emissão.</p> <p>Uma vez que a Devedora tenha comprovado a destinação da totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios Trimestrais, nos termos da Cláusula 3.12.3 do Termo de Securitização.</p>

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente na forma prevista na Cláusula 3.12 do Termo de Securitização.</p> <p>O Agente Fiduciário será responsável por receber os Relatórios Trimestrais, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, e proceder, exclusivamente com base nos Relatórios Trimestrais, com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures, até o resgate total dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.</p>
Regime Fiduciário	Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.</p> <p>Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”), observados os demais termos e condições previstos no Termo de Securitização.</p>
Assembleia Geral	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização (“ Assembleia Geral ”).
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“ MDA ”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e/ou (b) do DDA, sistema de distribuição de ativos (“ DDA ”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“ CETIP 21 ”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e/ou (b) do PUMA Trading System (“ PUMA ”), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Preliminar.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A garantia firme de colocação dos CRA, a ser prestada pelos Coordenadores, está limitada ao montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: **(i)** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e **(ii)** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o Bradesco BBI.

A garantia firme de colocação prevista acima será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, **(i)** desde que e, somente se, satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA que não tenha sido alocado entre Investidores

A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 400.000 (quatrocentos mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 100.000 (cem mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Os Coordenadores, com anuência da Securitizadora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente venha a subscrever CRA em razão do exercício da Garantia Firme, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA subscritos pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme. A revenda dos CRA que eventualmente venham a ser subscritos e integralizados pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita no mercado secundário pelos Coordenadores pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável, sendo que não há, nesta data, condições estabelecidas para a revenda dos CRA que eventualmente venham a ser subscritos pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Preliminar.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Procedimento de Bookbuilding	<p>Os Coordenadores conduzirão, junto a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, inclusive os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual serão definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, (i) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (ii) o percentual da Taxa de Remuneração aplicável à Remuneração dos CRA ("Procedimento de Bookbuilding").</p> <p>O recebimento de Pedidos de Reserva e intenções de investimento no âmbito da Oferta atende às condições previstas no artigo 45 da Instrução CVM 400, tendo em vista que: (i) tal fato encontra-se previsto no Prospecto Preliminar e estará previsto no Prospecto Definitivo, (ii) foi requerido o registro da distribuição dos CRA na CVM nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores conforme seção "Exemplares do Prospecto" constante do Prospecto Preliminar.</p> <p>Para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração, observado o percentual máximo de 98% (noventa e oito por cento), da Taxa DI ("Taxa Teto"), pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a Taxa de Remuneração seja superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores.</p> <p>No Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor Taxa de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.</p>
Pessoas Vinculadas	<p>Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de até 50.000 (cinquenta mil) CRA no valor total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito no Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.</p>

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que sejam: (i) Controladores ou administradores da Securitizadora, da Devedora, da Cedente, da Fiadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” no Prospecto Preliminar.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta (“ Pedido de Reserva ”), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 29 de agosto de 2017, inclusive, e 11 de setembro de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA (“ Período de Reserva ”).
Excesso de Demanda e Critérios de Rateio	Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que referido rateio não será aplicável aos CRA que sejam colocados ao Formador de Mercado.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas	<p>Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de até 50.000 (cinquenta mil) CRA no valor total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito no Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
Público Alvo da Oferta	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores.</p> <p>São considerados “Investidores” os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta.</p> <p>São considerados “Investidores Institucionais” os Investidores Qualificados que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio.</p> <p>São considerados “Investidores Não Institucionais” Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.</p> <p>São considerados “Investidores Qualificados” os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.</p>
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (comércio de refrigerantes e demais bebidas).
Agência de Classificação de Risco e Classificação de Risco	Foi contratada a Fitch Ratings do Brasil Ltda. (“ Agência de Classificação de Risco ”) para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento final dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu <i>rating</i> preliminar “AAA(exp)sf(bra)” aos CRA (“ Classificação de Risco ”). A Agência de Classificação de Risco é responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 3.13 do Termo de Securitização.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“ Prazo Máximo de Colocação ”).
Data Estimada do Bookbuilding	12 de setembro de 2017*.
Data Estimada da Liquidação	29 de setembro de 2017*.
Formador de Mercado	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“ Formador de Mercado ”) para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 – Segmento Cetip UTVM, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício-Circular 004/2012-DN da B3 e do “ <i>Manual de Normas Formador de Mercado</i> ”, editado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme atualizado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Securitizadora:	Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Securitizadora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Securitizadora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes da Securitizadora acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Securitizadora incorporadas por referência no Prospecto Preliminar.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora	O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Manifestação de Auditores Independentes da Devedora	As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Plano de Distribuição	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável e desde que atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), com a intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e observará o plano de distribuição estipulado no Contrato de Distribuição.</p> <p>Para maiores informações sobre o plano de distribuição dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.</p>
Pedido de Reserva, Intenções de Investimento, Subscrição e Integralização dos CRA	<p>Os Investidores poderão participar da Oferta mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, no caso dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e o envio das intenções de investimento pelos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, na data de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que os CRA serão subscritos pelo Preço de Integralização por meio da assinatura Boletim de Subscrição, observados os procedimentos descritos no Prospecto Preliminar.</p> <p>Para maiores informações sobre Pedidos de Reserva, intenções de investimento, subscrição e integralização dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.</p>
Direcionamento da Oferta	<p>A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido). A Oferta Institucional é destinada aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 100.000 (cem mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão. A Oferta Não Institucional é destinada aos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 400.000 (quatrocentos mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão.</p> <p>Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 400.000 (quatrocentos mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 100.000 (cem mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.</p>

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Oferta Não Institucional	<p>Os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, poderão participar da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, às Instituições Participantes da Oferta sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta (“Oferta Não Institucional”).</p> <p>Ressalvado o disposto no Prospecto Preliminar, o montante equivalente a até 400.000 (quatrocentos mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições previstas no Prospecto Preliminar e será irrevogável e irretroatável, exceto nos previstos no Prospecto Preliminar.</p> <p>Para maiores informações sobre a Oferta Não Institucional, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.</p>
Oferta Institucional	<p>Os CRA que não tiverem sido alocados no âmbito da Oferta Não Institucional serão destinados aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de acordo com procedimento previsto no Prospecto Preliminar (“Oferta Institucional”).</p> <p>Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) dos CRA.</p> <p>Caso seja apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> que a demanda para a distribuição dos CRA revela-se insuficiente para respeitar a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.</p> <p>Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.</p>
Disposições Aplicáveis à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	<p>Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas as situações, se o Investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação</p>

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>serão cancelados e os Coordenadores e a Securitizadora comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da rescisão do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.</p> <p>Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor Não Institucional, incluindo o Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data do cancelamento do Pedido de Reserva.</p>
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	<p>A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.</p> <p>A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.</p> <p>Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.</p> <p>A Securitizadora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.</p> <p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Securitizadora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Securitizadora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.</p> <p>A Securitizadora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à</p>

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Securitizadora e inerentes à própria Oferta.</p> <p>Adicionalmente, a Securitizadora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.</p> <p>Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.</p> <p>A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.</p> <p>Na hipótese de (i) revogação da Oferta; ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Securitizadora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta; ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.</p> <p>Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p>
Datas Estimadas e Locais de Divulgação	<p>A Devedora, a Securitizadora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização dos CRA. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar os Coordenadores.</p> <p>A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.</p> <p>A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e dos Coordenadores, ou de pessoas a eles vinculados.</p>

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Securitizadora, dos Coordenadores, da B3, da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 10 a seguir.

Cronograma Tentativo	Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
	1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	
2.	Divulgação e Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores		15/08/2017
3.	Início do <i>Roadshow</i>		17/08/2017
4.	Divulgação e Publicação do Comunicado ao Mercado		22/08/2017
5.	Início do Período de Reserva		29/08/2017
6.	Encerramento do Período de Reserva		11/09/2017
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>		12/09/2017
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis		13/09/2017
9.	Registro da Oferta pela CVM		27/09/2017
10.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores		28/09/2017
11.	Data de Emissão		29/09/2017
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽²⁾		29/09/2017
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 – Segmento Cetip UTVM		02/10/2017
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3		02/10/2017

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	02/10/2017
<p>⁽¹⁾ As datas futuras acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Securitizadora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora e dos Coordenadores, da B3, da B3 – Segmento Cetip UTVM e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>⁽²⁾ De acordo com a Cláusula 4.1.1 do Termo de Securitização, todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>.</p>		

*** As datas previstas neste Material Publicitário são meramente estimativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Securitizadora e dos Coordenadores, eventuais alterações nas datas aqui previstas deverão ser comunicadas à CVM e poderão ser analisadas como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.**

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora, à Cedente e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, de açúcar e de comércio de refrigerantes e demais bebidas, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e/ou sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Securitizadora, as demais informações contidas no Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora, sobre a Devedora ou sobre a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora ou da Cedente, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu Formulário de Referência,

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

no item 4 “Fatores de Risco”, incorporados por referência ao Prospecto Preliminar.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Securitizadora, a Devedora e a Cedente não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Securitizadora, da Devedora e da Cedente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Securitizadora, a Devedora e a Cedente não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) em 2016, -3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) em 2015, 0,1% (um décimo por cento) em 2014, 3,0% (três inteiros por cento) em 2013, 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e da Cedente.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,40%, 2015 em 10,67% e 2016 em 6,28%. Até junho de 2017, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 1,18%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Securitizadora, da Devedora e da Cedente, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Securitizadora, da Devedora e da Cedente.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Securitizadora, à Devedora e à Cedente.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e da Cedente

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora, a Devedora, a Cedente e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora, da Devedora e da Cedente, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora, a Devedora e a Cedente serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e seus respectivos resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e seus respectivos resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a “Operação Lava Jato” e a “Operação Zelotes”, entre outros, podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não se pode prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e, portanto, a capacidade da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora, da Devedora e da Cedente

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora e também, sobre a Devedora e a Cedente, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Securitizadora, da Devedora e da Cedente.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora, da Devedora e da Cedente

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora, da Devedora e da Cedente.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e da Cedente.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Securitizadora, a Devedora, a Cedente e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, de açúcar e do comércio de refrigerantes e demais bebidas em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, de açúcar e de comércio de refrigerantes e demais bebidas em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola, de açúcar e de comércio de refrigerantes e demais bebidas a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e compreende, além dos respectivos valores de principal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas pela Devedora com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, contam com Fiança prestada pela Fiadora. No caso de a Devedora não cumprir suas obrigações no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os Titulares de CRA dependerão do processo de execução da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Devedora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares de CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos representados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, caso a Securitizadora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures

De acordo com os termos e condições das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão, em determinadas hipóteses, as Debêntures poderão vencer antecipadamente ou serem objeto de resgate antecipado, o que levará ao Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após a celebração do Contrato de Cessão, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, realizada por meio do Contrato de Cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente para a Securitizadora pendente, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, realizada por meio do Contrato de Cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Investidores por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para a Emissão poderão vir a ser alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros, tendo em vista que a cessão do Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente poderá ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Securitizadora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em **(i)** fraude contra credores, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, se, no momento da cessão e transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passe a esse estado; **(ii)** fraude à execução em processos civil e/ou trabalhista, **(a)** caso quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; **(b)** caso sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e **(c)** nos demais casos previstos em lei; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais; ou **(v)** meio a um pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente. Tais eventos podem afetar negativamente os titulares dos CRA.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados por uma via original da Escritura de Emissão e do boletim de subscrição das Debêntures. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

As Debêntures devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, no limite, podem provocar o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da Taxa de Remuneração e a liquidez dos CRA

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a má formação da Taxa de Remuneração dos CRA e a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Securitizadora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Securitizadora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Securitizadora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Securitizadora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA e da remuneração das Debêntures

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3 – Segmento Cetip UTVM, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA e de remuneração das Debêntures, ou ainda, que a remuneração dos CRA e das Debêntures devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Taxa de Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Securitizadora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Securitizadora acerca da consistência das informações financeiras da Securitizadora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Securitizadora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora constantes nos Prospectos.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Securitizadora com os termos da Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Securitizadora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Securitizadora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Securitizadora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, nos termos do Termo de Securitização, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA

Os pagamentos realizados pela Securitizadora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto na Escritura de Emissão, há possibilidade de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Além disso, o Contrato de Cessão prevê determinadas hipóteses em que deverá ocorrer o pagamento da Multa Indenizatória. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA. A Securitizadora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora e/ou da Fiadora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Securitizadora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do Contrato de Cessão, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures e do Contrato de Cessão, conforme o caso, não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do Contrato de Cessão, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do Contrato de Cessão, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 30 de junho de 2017 era de R\$ 16.404.802,70 (dezesseis milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito no Prospecto Preliminar, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral, desde que (i) permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e (ii) seja por qualquer uma das seguintes empresas: (a) **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; ou (b) **Moody's América Latina Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola, de açúcar e de comércio de refrigerantes e bebidas em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

A concorrência poderá gerar uma redução das margens da Devedora, aumento dos seus custos e diminuição da lucratividade da Devedora.

A Devedora enfrenta forte concorrência nos setores em que atua, principalmente em bases de imagem da marca, preço, qualidade, redes de distribuição e serviço ao consumidor. Eventuais movimentos da concorrência, tais como lançamentos de novos produtos ou reposicionamento de preços poderão reduzir a participação de mercado da Devedora. Esse ambiente altamente competitivo pode limitar a capacidade de crescimento da Devedora e pressionar os preços de seus produtos, reduzindo suas receitas e afetando adversamente seus resultados.

Ciclos de consumo sazonal e condições climáticas adversas podem acarretar flutuações na demanda pelos produtos da Devedora.

As vendas de bebidas nos mercados em que a Devedora atua são sazonais, sendo historicamente maiores no início do verão e nos feriados de cada região. Assim, o desempenho da Devedora poderá variar de acordo com a época do ano, fatores climáticos ou culturais. Além disso, fatores climáticos imprevistos podem frustrar expectativas de vendas de bebidas em determinada época do ano. Esses fatores poderão afetar negativamente os resultados da Devedora.

As incertezas econômicas e políticas no Brasil, bem como a percepção dessas condições nos mercados financeiros internacionais, poderão afetar negativamente os negócios da Devedora.

A inflação, juntamente com as medidas governamentais que visam combater a inflação bem como especulações públicas a respeito de possíveis medidas futuras, são alguns dos fatores que tem produzido efeitos significativamente negativos sobre a economia brasileira. A inflação brasileira, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor era 6,2% em 2012, 5,6% em 2013, 6,2% em 2014, 11,3% em 2015 e 6,6% em 2016. O Brasil pode vir a experimentar elevados níveis de inflação no futuro. Futuras medidas governamentais, incluindo aquelas destinadas a corrigir o valor do real, poderão disparar aumentos na inflação. Não se pode garantir que a inflação não afetará os negócios da Devedora no futuro. Além disso, quaisquer esforços por parte do governo brasileiro para preservar a estabilidade econômica, bem como quaisquer especulações públicas a respeito de possíveis iniciativas futuras, podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e para uma volatilidade mais acentuada nos mercados brasileiros de capitais e nos valores mobiliários emitidos no exterior por emissoras brasileiras. Também é difícil avaliar o impacto que a conturbação nos mercados de crédito terá na economia brasileira e, por conseguinte, nas operações e resultados financeiros futuros da Devedora.

Além disso, o ambiente político no Brasil tem historicamente influenciado e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas impactaram, e continuam a impactar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que historicamente tem resultado em desaceleração econômica.

A instabilidade econômica e política no Brasil contribuem para a queda de confiança do mercado na economia brasileira. Além disso, no contexto das várias investigações envolvendo alegações de lavagem de dinheiro e corrupção, atualmente conduzidas pelas autoridades estaduais e federais brasileiras, o ambiente econômico e político brasileiro tem sido impactado negativamente. O potencial desfecho dessas investigações de corrupção é incerto, mas tais investigações já estão afetando a percepção do mercado em geral sobre a economia brasileira, o ambiente político e o mercado de capitais do país. A Devedora não tem controle, e não pode prever, como e se tais investigações ou alegações impactarão o ambiente político e econômico nacional.

Afetado pela recente instabilidade econômica e política, entre outros fatores, o Brasil tem enfrentado várias dificuldades econômicas e políticas ao longo dos últimos anos, incluindo o aumento das taxas de desemprego, diminuição da confiança do consumidor e das empresas, diminuição da

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

produção industrial, déficit das contas primárias do Brasil, encolhimento do produto interno bruto, aumento da inflação, crescentes incertezas com relação às decisões do Congresso Nacional e a depreciação e volatilidade significativas do real. Em adição, a crise política poderá agravar as condições econômicas no Brasil, o que pode afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora e a sua condição financeira. Todos esses fatores contribuíram para a perda do grau de investimento do Brasil e a recessão econômica em curso, o que poderá impactar nas operações futuras e resultados financeiros da Devedora.

O consumo de refrigerantes no Brasil está intimamente ligado às condições econômicas em geral, de forma que, historicamente, tais níveis de consumo tendem a aumentar durante períodos de crescimento da renda per capita e a cair durante períodos de queda na renda per capita. Ademais o consumo per capita é inversamente relacionado ao preço de venda dos produtos da Devedora. Além de flutuar conforme as mudanças na renda per capita, o consumo de refrigerantes também aumenta e diminui de acordo com as mudanças na renda disponível. Qualquer declínio na renda disponível decorrente de um aumento da inflação, impostos sobre a renda, custo de vida, níveis de desemprego, instabilidade política ou econômica ou outros fatores provavelmente podem ter influência negativa sobre a demanda por refrigerantes e, conseqüentemente, sobre os resultados operacionais da Devedora.

O aumento dos impostos incidentes sobre bebidas no Brasil poderá afetar negativamente os resultados e a rentabilidade da Devedora.

Aumentos nos níveis de tributação no Brasil poderão produzir um efeito adverso sobre a rentabilidade da Devedora. Aumentos nos impostos sobre bebidas historicamente resultam em preços mais elevados das bebidas para os consumidores. Preços das bebidas mais elevados geralmente resultam em níveis de consumo mais baixo e, portanto, numa menor receita operacional líquida de vendas. Uma menor receita operacional líquida de vendas resulta em margens mais baixas. Não se pode garantir que o governo brasileiro não irá aumentar os atuais níveis de tributação, tanto na esfera estadual quanto federal, e que isto não terá efeito sobre os negócios da Devedora.

Em janeiro de 2015, o governo federal brasileiro promulgou a Lei nº 13.097, que introduziu um novo modelo de tributação federal para cervejas e refrigerantes. O novo modelo fiscal entrou em vigor em 1º de maio de 2015. Entre outras alterações, o novo conjunto de normas estabelece que o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são devidos pelos fabricantes e atacadistas e serão calculados com base nos respectivos preços de venda (*ad valorem*). Segundo a legislação anterior, esses impostos eram devidos exclusivamente pelos fabricantes sobre os valores fixados por litro de cerveja ou refrigerante (*ad rem*).

Além disso, em 2015, o Estado de Pernambuco também aumentou sua alíquota do ICMS aplicável a cerveja e/ou refrigerantes. Não se pode garantir que a legislação brasileira, em níveis estadual e/ou federal, não considerará aumentos adicionais de impostos incidentes sobre bebidas no futuro, o que poderá afetar negativamente os resultados e a rentabilidade da Devedora.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora podem fazer com que a Devedora incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas que afetem os seus resultados

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes de sua operação e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental e trabalhista.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva,

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

direta e indireta. No caso da Devedora, significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetá-la, independentemente da comprovação de culpa, inclusive dos seus agentes terceirizados. Quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como, por exemplo, a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Portanto, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures.

O governo brasileiro tem exercido, e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira; a conjuntura econômica e política brasileira tem impacto direto sobre os negócios da Devedora, e pode vir a afetar adversamente os seus resultados.

A economia brasileira tem sido caracterizada por um envolvimento significativo por parte do governo brasileiro, que frequentemente altera as políticas monetárias, de crédito e outras, para influenciar a economia brasileira. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e atingir outras políticas monetárias por vezes envolveram o controle de salários e preços, a taxa básica de juros do Banco Central, entre outras medidas.

As medidas tomadas pelo governo brasileiro, relativas à economia, podem produzir efeitos relevantes sobre as empresas brasileiras e outras entidades, incluindo a Devedora, e sobre as condições de mercado e preços dos títulos brasileiros. A situação financeira e os resultados operacionais da Devedora podem sofrer efeitos negativos devido aos seguintes fatores e à resposta do governo brasileiro aos seguintes fatores:

- desvalorizações e outras variações nas taxas de câmbio;
- inflação;
- investimentos;
- políticas de controle cambial;
- níveis de desemprego e regulamentação trabalhista;
- instabilidade social;
- instabilidade de preços;
- desabastecimento de energia;
- desabastecimento ou racionamento de água;
- taxas de juros e políticas monetárias;
- liquidez do mercado nacional de capitais e de crédito;
- crescimento ou desaceleração da economia brasileira;

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

- controles de importação e exportação;
- controles de câmbio e restrições de remessa de divisas ao exterior;
- política fiscal e mudanças na legislação tributária; e
- outros fatores políticos, diplomáticos, sociais e econômicos nacionais ou que tenham efeito sobre o Brasil.

Quaisquer dessas situações podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados da Devedora.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE

As atividades e receitas da Devedora e da Cedente dependem preponderantemente dos Contratos de Fabricação celebrados com a The Coca-Cola Company

Atualmente, a Devedora e a Cedente têm autorização da TCCC para fabricar bebidas preparadas com xaropes desenvolvidos pela TCCC, bem como possuem licença de uso das marcas de titularidade da TCCC dentro de determinado território de atuação, nos termos dos contratos de fabricação celebrados, individualmente, entre Devedora e TCCC e entre a Cedente e a TCCC (“**Contratos de Fabricação**”).

A receita e as atividades da Devedora são preponderantemente dependentes da fabricação das bebidas do portfólio TCCC, uma vez que as demais atividades desempenhadas e receitas auferidas pela Devedora e pela Cedente advindas de outros tipos de bebidas que não o refrigerante, seja por meio de participações societárias ou acordos de distribuição envolvendo outras empresas, têm a sua continuidade subordinada à vigência dos aludidos Contratos de Fabricação.

Os Contratos de Fabricação têm prazo de vigência determinado, com encerramento previsto, tanto para o Contrato de Fabricação celebrado pela Devedora quanto para o Contrato de Fabricação celebrado pela Cedente, para 03 de outubro de 2017, e estão sujeitos a hipóteses de rescisão antecipada. Caso os Contratos de Fabricação (i) não sejam renovados ao final do período de vigência; ou (ii) venham a ser rescindidos antecipadamente, os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora e da Cedente poderão ser impactados de maneira adversa. Neste caso, a capacidade da Devedora e da Cedente de honrar as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, conforme o caso, poderá ser comprometida.

A Devedora e a Cedente dependem da reputação de seus produtos e marcas, podendo o dano à reputação dos mesmos produzir efeito negativo nos resultados destas.

O sucesso da Devedora e da Cedente depende da sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação de seus produtos e marcas existentes. A imagem e a reputação de seus produtos e das marcas poderão ser enfraquecidos no futuro. Um evento ou uma série de eventos que prejudique a reputação de uma ou mais das marcas apostas nos produtos da Devedora e da Cedente poderá causar efeito adverso sobre as receitas advindas venda dos seus produtos. A recuperação da imagem e reputação de produtos pode ser dispendiosa e até mesmo impossível.

Se qualquer dos produtos da Devedora e/ou da Cedente estiver defeituoso ou ficar constatado que contém contaminantes, a Devedora e/ou a Cedente poderão ficar sujeitas a responsabilidades de recall do produto ou responsabilidades de outra natureza.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

As bebidas produzidas pela Devedora e pela Cedente e os materiais de embalagem a elas associados (tais como garrafas, tampas, latas e outros recipientes) devem atender aos padrões regulatórios e de segurança alimentar exigidos.

Na hipótese de eventual descumprimento dos padrões regulatórios e de segurança exigidos (tais como contaminação ou defeito) ocorrer no futuro em quaisquer dos produtos da Devedora e/ou da Cedente, tal contaminação ou defeito poderá desencadear interrupções de negócio, *recalls* de produtos ou responsabilização da Devedora e/ou da Cedente, podendo cada um deles causar efeito negativo sobre os negócios, reputação, perspectivas, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

A Devedora e a Cedente podem não ser capazes de recrutar ou manter pessoas-chave.

A fim de desenvolver, suportar e comercializar os seus produtos, a Devedora e a Cedente devem contratar e manter empregados experientes com expertise específica. A implementação dos planos de negócio estratégicos poderá ser dificultada pela impossibilidade de recrutamento ou conservação de pessoal chave ou pela perda inesperada de empregados estratégicos, inclusive em relação às sociedades adquiridas pela Devedora e/ou pela Cedente.

Os empregados-chave poderão optar por deixar seu emprego por diversos motivos e a Devedora e a Cedente podem não ser capazes de atrair novos empregados-chave, o que poderá abalar o negócio da Devedora e da Cedente e produzir efeito negativo relevante sobre a situação financeira, os resultados operacionais e a posição de competitividade da Devedora e da Cedente.

Falhas na tecnologia da informação podem prejudicar as operações da Devedora.

A Devedora e a Cedente dependem de sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações eletrônicas. Uma parcela significativa da comunicação entre a Devedora e a Cedente com clientes e fornecedores depende da tecnologia da informação. Os sistemas de informação da Devedora poderão ficar vulneráveis a diversas interrupções devido a eventos fora do controle da Devedora e da Cedente. Essas ou outras interrupções similares poderiam impactar negativamente as operações, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Devedora e/ou da Cedente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais e administrativos podem afetar negativamente os resultados de operações, fluxos de caixa e situação financeira da Devedora e/ou da Cedente.

A Devedora e a Cedente são partes em processos judiciais e administrativos. Tais processos dizem respeito a, entre outras coisas, questões fiscais, cíveis, trabalhistas, ambientais e criminais.

Os resultados de processos judiciais e administrativos são incertos e, independente do mérito dos pedidos, litígios podem ser custosos, demorados e prejudiciais para a Devedora e/ou a Cedente. Nenhuma garantia pode ser dada de que a Devedora e/ou a Cedente obterão decisão ou resolução favorável em qualquer processo em particular. Se a Devedora e/ou a Cedente não obtiverem uma resolução favorável em um determinado processo, a Devedora e/ou a Cedente poderão estar sujeitas a danos, multas ou injunções. Não há qualquer garantia de que as provisões constituídas pela Devedora e/ou pela Cedente sejam suficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos em que estejam envolvidas ou que tais provisionamentos sejam constituídos de acordo com a regulamentação contábil aplicável.

O resultado desfavorável em qualquer processo poderá afetar adversamente os negócios, as marcas, a condição financeira e os resultados das operações da Devedora e/ou da Cedente.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Restrições contratuais às quais a Devedora, a Cedente e/ou suas respectivas Controladas estão sujeitas impactam a capacidade de crescimento e ampliação dos negócios da Devedora e da Cedente.

A Devedora, a Cedente e suas respectivas Controladas são parte de determinados instrumentos que podem conter disposições restritivas quanto à operação e aos negócios da Devedora e da Cedente. Estas restrições poderão limitar o valor e o volume de negócios conduzidos pela Devedora e pela Cedente.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias relacionadas a terceirizados podem impactar negativamente os resultados de operações, fluxos de caixa e situação financeira da Devedora e/ou da Cedente

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e/ou pela Cedente, a Devedora e/ou a Cedente poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário decorrentes de discussões judiciais e/ou procedimentos administrativos junto a prestadores de serviços terceirizados no que diz respeito, especialmente, à existência ou não de vínculo empregatício. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou da Cedente e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora e a Cedente dependem de fornecedores externos para viabilizar sua produção, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Devedora e/ou da Cedente.

A Devedora e a Cedente dependem de fornecedores externos para ter acesso a diversas matérias-primas para produção de bebidas e embalagens, dentre os quais se destacam latas de alumínio, vidro, barris e garrafas PET.

A Devedora e a Cedente possuem um número limitado de fornecedores de latas de alumínio, vidro, barris e garrafas PET. A concentração do setor de latas de alumínio, vidro, barris e garrafas PET em certos mercados em que a Devedora e a Cedente operam reduziu as alternativas de fornecimento local e aumentou o risco de interrupção desses suprimentos. A rescisão ou alteração de acordos com alguns fornecedores importantes, discordâncias com tais fornecedores quanto a condições de pagamento ou outras condições, ou o descumprimento por parte de um fornecedor importante em cumprir suas obrigações contratuais ou em entregar materiais compatíveis com o uso corrente, exigirá ou poderá exigir que a Devedora e/ou a Cedente comprem de fornecedores alternativos, em cada caso, a preços potencialmente mais altos do que aqueles acordados com o fornecedor em questão. Além disso, a Devedora e/ou a Cedente podem estar sujeitas a possíveis danos a sua reputação, se um de seus fornecedores violar as leis ou regulamentos aplicáveis. Esses fatores podem impactar de forma relevante a produção, distribuição e venda de refrigerantes da Devedora e da Cedente, bem como causar um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Devedora e da Cedente. Caso esses fornecedores fiquem impossibilitados de continuar a atender as necessidades da Devedora e da Cedente, e caso não seja possível desenvolver fontes alternativas de suprimento, isso poderá causar impacto negativo sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora e da Cedente.

A demanda por produtos da Devedora e da Cedente pode ser prejudicada por mudanças nas preferências e gostos dos consumidores.

A Devedora e a Cedente dependem da sua capacidade em atender as preferências e gostos dos consumidores. As preferências e gostos dos consumidores podem mudar de modo imprevisível devido a uma diversidade de fatores, tais como mudanças demográficas, preocupações de saúde dos consumidores com obesidade, atributos e ingredientes dos produtos, mudanças nos padrões de viagem, férias e atividades de lazer, clima, publicidade negativa decorrente de ação ou processo contra a Devedora e/ou a Cedente ou empresas do mesmo setor, ou desaceleração da economia. Os consumidores também poderão preferir os produtos de concorrentes ou de modo geral reduzir sua demanda por produtos do segmento

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

de negócio da Devedora e da Cedente. A falha da Devedora e da Cedente em prever ou responder adequadamente às mudanças nas preferências e gostos de consumidores poderá causar impacto adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A volatilidade nos preços de commodities poderá afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora e da Cedente.

Uma parcela significativa dos custos de produção da Devedora e da Cedente está diretamente associada a commodities como alumínio, açúcar e garrafas PET. O aumento nos preços dessas commodities afeta diretamente os custos operacionais da Devedora e da Cedente.

Adicionalmente, as receitas de vendas e o custo das vendas da Devedora e da Cedente podem ser afetados por alterações nos preços dos produtos que elas vendem e das matérias-primas necessárias para fabricação dos produtos vendidos pela Devedora e pela Cedente.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

Crescimento da Securitizadora e seu capital

O capital atual da Securitizadora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Securitizadora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Securitizadora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Securitizadora.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente, a partir de 2009, parcela relevante da receita da Securitizadora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme em vigor, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido, o que poderia impactar nos resultados da Securitizadora.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Securitizadora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Securitizadora, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os ganhos da Securitizadora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de produtos da Securitizadora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Securitizadora.

Registro da CVM

A Securitizadora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários e créditos do agronegócio e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Securitizadora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização do agronegócio.

Riscos associados aos fornecedores da Securitizadora

A Securitizadora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços relativos a estes prestadores de serviços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Securitizadora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços.

Limitação da responsabilidade da Securitizadora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora e/ou da Fiadora, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Securitizadora, de R\$ 16.404.802,70 (dezesseis milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos), em 30 de junho de 2017, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O Prospecto Preliminar encontra-se disponível para consulta nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: **(i) RB Capital Companhia de Securitização**, no endereço Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP 01448-000 ou em seu *website*: www.rbcapitalsecuritizadora.com (neste site, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento”; em seguida clicar em “Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Solar)”); selecionar “Prospecto Preliminar” no campo “Documentos da Operação” e em seguida clicar no ícone download); **(ii) Banco Itaú BBA S.A.**, no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04538-132, ou em seu *website*: <http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em “CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, depois em “2017”, “Agosto” e acessar em “CRA_Solar_Prospecto_Preliminar”); **(iii) Banco Bradesco BBI S.A.**, no endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, São Paulo, SP, CEP: 01451-000 ou em seu *website*: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de “CRA Solar”); **(iv) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, na Rua XV de Novembro, 275, 6º andar, CEP 01013-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu *website*: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar “RB Capital Companhia de Securitização”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e então clicar no link referente ao Prospecto Preliminar com a data mais recente); **(v) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM**, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ ou na Alameda Xingú, 350 - 1º andar - Alphaville 06455-030 - Barueri/SP, ou em seu *website*: <https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos do CRA” e, em seguida digitar “RB Capital Companhia de Securitização” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar); **(vi) Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP, ou em seu *website*: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “RB Capital Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida acessar “RB Capital Companhia de Securitização” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” no Prospecto Preliminar com data de referência mais recente).

O Aviso ao Mercado está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: **(i) Securitizadora**: www.rbcapitalsecuritizadora.com (neste site, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento”; em seguida clicar em “Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Solar)”, selecionar “Aviso ao Mercado” no campo “Documentos da Operação” e em seguida clicar no ícone download); **(ii) Coordenador Líder**: <http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em “CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, depois em “2017”, “Agosto” e acessar em “CRA_Solar_Aviso_Mercado”); **(iii) Bradesco BBI**: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado” ao lado de “CRA Solar”); **(iv) CVM**: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RB Capital Companhia de Securitização” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado da presente Emissão); **(v) B3**: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “RB Capital Companhia de Securitização”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*); e **(vi) B3 – Segmento Cetip UTVM**: <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “RB Capital Companhia de Securitização” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar o Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*).

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível na seguinte página da rede mundial de computadores: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” buscar por “RB Capital Companhia de Securitização”, e selecionar “Formulário de Referência”, depois clicar em Formulário de Referência – Ativo, versão mais recente).

A presente apresentação das informações sobre a Oferta e os CRA de emissão da Emissora não constitui venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição de valores mobiliários, o que somente poderá ser feito após o registro dos CRA na CVM.

A Oferta não foi registrada automaticamente. Assim, somente após o registro da Oferta na CVM a distribuição dos CRA poderá iniciar-se. O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 11 de julho de 2017 e está sob a análise da referida autarquia.

A Oferta encontra-se em análise pela CVM para obtenção do registro da Oferta. Este material apresenta informações que estão integralmente contidas nos documentos sob análise da CVM. Assim, caso aqueles documentos sejam modificados em razão de exigência da CVM ou por qualquer outro motivo, estas informações aqui constantes poderão também ser modificadas, complementadas ou corrigidas. Para informações atualizadas, vide o Prospecto Preliminar da Oferta.

Este material é confidencial, de uso exclusivo de seus destinatários e não deve ser reproduzido ou divulgado a quaisquer terceiros, sendo proibida sua reprodução, total ou parcial.

As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da Oferta, os quais se encontram descritos no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

A RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ESTÁ REALIZANDO UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DE SUA EMISSÃO EM PROCESSO DE REGISTRO PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Distribuição:



COORDENADOR LÍDER

André Kok

Rogério Mansur

Felipe Almeida

Luiz Felipe Ferraz

Ricardo Prado

Rodrigo Melo

(11) 3708-8800



Bradesco BBI

COORDENADOR

Rogério Queiroz

Dauro Zaltman

Denise Chicuta

Diogo Mileski

(11) 3556-3005

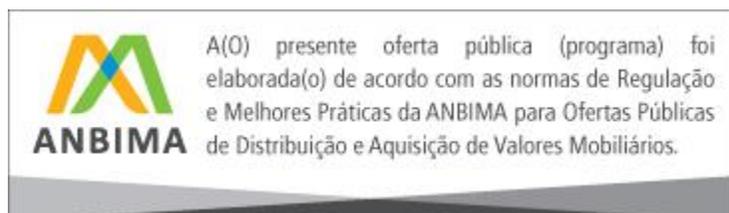
É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRA PELO INVESTIDOR ANTES DO INVESTIMENTO DE SEUS RECURSOS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO



**LEIA O PROSPECTO E O
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA
EMISSORA ANTES DE ACEITAR A
OFERTA, ESPECIALMENTE A
RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE
RISCO.**